PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 665/88

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Ementa: estabelece legislação a respeito do parcelamento de lotes urbanos e dá outras providências.

Art. 1º - Os lotes de terras urbanas existentes neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, poderão sofrer divisões, desde que nenhuma das testadas, remanescente ou desmembrada, fique com metragem inferior a 6,00m (seis metros).

Parágrafo Único - As divisões inferiores à metragem estipulada por este artigo, só poderão ser concedidas, desde que a parte a ser desmembrada, seja útil para completar aquela metragem ou ampliar a metragem do terreno / contíguo.

Art. 2º - Sempre que se pretender obter a divisão de qualquer lote urbano, a parte interessada, previamente, por requerimento, acompanhado de memorial descritivo e planta gráfica na escala de 1.1000, requererá a autorização ao Executivo que, após ouvir a assessoria técnica e jurídica, necessárias, deferirá ou não,o pedido.

Art. 3º - As divisões processadas com o objetivo de se criar um lote de fundo, deverão reservar na testada do imóvel, uma frente com um mínimo de 3,50 m (três metros e meio), não edificável e que servirá de corredor de acesso, e nenhuma das frações da divisão, poderá ficar com área inferior a 50%

Lei nº 665/88 fls. 02

Art. 4º - Fica revogado e sem nenhum e qualquer efeito, o Art. 1º e o seu Parágrafo Único, da Lei nº 571/85, de 22/07/1985.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXVI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Dr. Flávio Pereira Teixeira
Prefeito Municipal